



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/2021–C.ADM, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Estabelecer a política de gestão de consumo e instituir normas e procedimentos gerais de guarda e conservação de bens móveis de consumo e permanente que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar diretrizes para nortear a atuação institucional de suas unidades administrativas no âmbito da gestão patrimonial e de consumo;

CONSIDERANDO os princípios do art. 37 da Constituição Federal, que regem a atuação da Administração Pública, notadamente os da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n. 8.666/93 e 14.133/2021 e nas Resoluções CNJ n. 347/2020, 325/2020 e 201/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer a política de gestão de consumo e instituir normas e procedimentos gerais de guarda e conservação de bens móveis de consumo e permanente que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Bens Móveis: bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, classificados pela Portaria STN/MF n. 448/2002 em permanentes e de consumo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



II - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

III - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

IV – Demanda potencial: aptidão à solicitação em razão de eventual atividade ou evento planejado, ou ainda, por atividade rotineira programada.

V – Demanda real: solicitação realizada, consumo efetivado em determinado momento.

VI – Durabilidade: tempo médio de preservação das características funcionais de determinado bem material sem manutenção ou reparo.

VII – Descartabilidade: tendência comportamental de desfazimento de bens de consumo ou permanentes em razão da rápida obsolescência provocada pela superação inovadora de outros bens do mesmo segmento de mercado.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Gestão de Consumo rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação do consumidor interno (agente público) com as unidades de gestão administrativa patrimonial do PJMT, mediante serviços digitais acessíveis;

II – a simplificação de procedimentos de solicitação de bens de consumo e/ou permanentes com a disponibilização, em plataforma única, do acesso às informações e aos serviços, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III – a interoperabilidade de sistemas de gestão patrimonial e de fiscalização;

IV - a transparência na execução dos serviços postos à disposição ao consumidor interno e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V – o incentivo à cultura de racionalização, economicidade e sustentabilidade para o consumo consciente de bens de consumo e permanentes;

VI – o incentivo à redução da descartabilidade de bens de consumo ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



permanentes.

CAPÍTULO II

DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 4º Os bens de consumo, por seu ciclo de vida, deverão ter manejo apto à utilização integral de seu potencial funcional, e armazenagem adequada a garantir maior durabilidade possível.

Art. 5º O uso e o manejo de bens permanentes devem observar destinação específica de funcionalidade e os cuidados necessários a minimizar desgastes e avarias.

Parágrafo único. Os bens permanentes gravados com garantia serão substituídos nos casos específicos de avarias que comprometam sua funcionalidade.

Art. 6º Para a identificação e avaliação do estado de conservação do material permanente são adotados os seguintes parâmetros:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Percibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

CAPÍTULO III

DA ARMAZENAGEM

Art. 7º. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material antes de sua distribuição.

Art. 8º. A armazenagem dos materiais observará as características físicas e especificações técnicas de conservação, incluindo condições de temperatura e luminosidade, e estocagem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Parágrafo único. A armazenagem, guarda e uso de bens gravados com garantia deverá seguir estritamente as orientações técnicas do fabricante e/ou do fornecedor.

Art. 9º. A estocagem, como função do sistema de armazenagem, compreende o ambiente físico onde ficam produtos, insumos e outros materiais, e os procedimentos de descarga de bens, empilhamento de paletes, guarda de itens e manuseio e transporte dos bens permanentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSUMO

Art. 10. A gestão do consumo é colaborativa, implicando a participação de todos os agentes públicos, de forma direta ou indireta, com o objetivo de garantir a racionalização, a economicidade e a sustentabilidade do consumo dos bens adquiridos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 11. O consumo deve ser orientado pelos critérios de racionalização e sustentabilidade, que implicam a utilização do material em todo o seu potencial de uso antes do descarte, observando os seguintes aspectos:

I - O consumo de materiais de expediente deverá obedecer o ciclo de vida útil do material, salvo se apresentar defeito que o torne inútil.

II – O consumo de materiais permanentes deverá observar o ciclo de vida útil do material, considerando os cuidados de manutenção e a possibilidade de reparo.

Parágrafo único. O descarte de resíduos deve observar, preferencialmente, o Decreto n. 7.404/2010 e as regras de sustentabilidade tratadas no Plano de Logística Sustentável do PJMT.

Art. 12. A solicitação de materiais de expediente e de material permanente deve ser orientada pela prévia avaliação de real necessidade, evitando a formação de estoque de materiais perecíveis e de ciclo de vida útil breve, bem como de materiais permanentes que podem tornar-se obsoletos em ciclo breve, vindo a ser classificados como inservíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e situações diversas que surgirem na aplicação



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



desta normativa serão examinados e dirimidos pela Diretoria do Departamento de Material e Patrimônio-DMP da Coordenadoria Administrativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 14. As diretrizes desta Instrução Normativa estão sujeitas a alterações conforme atualização da legislação pertinente às matérias tratadas.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS